



Número: **0002354-97.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MACIONE SILVA NASCIMENTO (AUTOR)	RUTH RODRIGUES COSTA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40026 744	15/01/2019 18:10	Petição Inicial	Petição Inicial
40026 829	15/01/2019 18:10	Procuração	Procuração
40026 907	15/01/2019 18:10	RG-CPF	Documento de Identificação
40027 059	15/01/2019 18:10	Comprovante de residência	Documento de Comprovação
40027 108	15/01/2019 18:10	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
40027 124	15/01/2019 18:10	Negativa ADM	Documento de Comprovação
40027 131	15/01/2019 18:10	B.O.	Documento de Comprovação
40027 137	15/01/2019 18:10	BO- PENDENCIA	Documento de Comprovação
40027 394	15/01/2019 18:10	Documentação Hospitalar	Documento de Comprovação
40027 410	15/01/2019 18:10	Documentação Médica complementar 1	Documento de Comprovação
40027 430	15/01/2019 18:10	Documentação Médica complementar 2	Documento de Comprovação
42129 072	08/03/2019 11:38	Despacho	Despacho
42525 641	18/03/2019 12:25	Citação	Citação
42525 642	18/03/2019 12:25	Intimação	Intimação
44314 470	26/04/2019 10:07	Contestação	Contestação
44314 615	26/04/2019 10:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
44314 670	26/04/2019 10:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
44314 700	26/04/2019 10:07	2584320_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
44353 170	26/04/2019 17:11	Certidão	Certidão

44353 233	26/04/2019 17:11	<u>AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER</u>	Aviso de recebimento (AR)
45872 378	29/05/2019 10:01	<u>Certidão</u>	Certidão
46786 418	17/06/2019 15:20	<u>Petição</u>	Petição
46787 235	17/06/2019 15:20	<u>ANEXO 5</u>	Outros (Documento)
46787 237	17/06/2019 15:20	<u>ANEXO 4</u>	Outros (Documento)
46787 238	17/06/2019 15:20	<u>ANEXO 3</u>	Outros (Documento)
46787 240	17/06/2019 15:20	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
46787 242	17/06/2019 15:20	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
46787 243	17/06/2019 15:20	<u>2584320_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS_JUR_02.PDF</u>	Petição em PDF
49164 076	14/08/2019 09:00	<u>Despacho</u>	Despacho
50342 107	05/09/2019 09:24	<u>Certidão</u>	Certidão
50342 131	05/09/2019 09:30	<u>Intimação</u>	Intimação
50343 882	05/09/2019 09:30	<u>Intimação</u>	Intimação
50343 883	05/09/2019 09:30	<u>Intimação</u>	Intimação
52393 806	15/10/2019 12:32	<u>Certidão</u>	Certidão
52393 807	15/10/2019 12:32	<u>2354-97.2019 MACIONE SILVA 20A</u>	Aviso de recebimento (AR)
57822 642	12/02/2020 09:57	<u>Certidão</u>	Certidão
58055 584	17/02/2020 10:14	<u>ausência do autor</u>	Petição em PDF
58124 329	18/02/2020 10:22	<u>Sentença</u>	Sentença
58155 120	18/02/2020 13:01	<u>Intimação</u>	Intimação
61694 221	11/05/2020 11:42	<u>Certidão</u>	Certidão
61694 230	17/05/2020 16:12	<u>Alvará</u>	Alvará
62101 011	19/05/2020 07:50	<u>Intimação</u>	Intimação
62101 012	19/05/2020 07:51	<u>Certidão</u>	Certidão
62634 671	28/05/2020 11:48	<u>Petição</u>	Petição
62634 673	28/05/2020 11:48	<u>2584320_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Petição em PDF
62928 689	03/06/2020 12:28	<u>Despacho</u>	Despacho
63802 290	19/06/2020 16:57	<u>Intimação</u>	Intimação
63802 320	09/07/2020 08:31	<u>Ofício</u>	Ofício
66241 872	13/08/2020 10:11	<u>Certidão</u>	Certidão
66242 483	13/08/2020 10:11	<u>EMAIL.2354</u>	Outros (Documento)

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
RECIFE/PE.**

Macione Silva Nascimento, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 674.940.0045 MT/PE, inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 054.445.994-65, residente na Rua Pratobolis, nº 30, Coelhos, CEP: 50.060-450, Recife/PE, por sua advogada subscritora da presente, constituídas nos termos do Instrumento Procuratório anexo, para o disposto no Art. 39, inciso I do CPC., vem, perante V.Ex^a., propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT pelo RITO SUMÁRIO (Art. 275, II do CPC) em face da**

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, estabelecida na Rua Sport Club do Recife, nº 280, Sala 507, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50720-625, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:

I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro na lei 1060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

A Jurisprudência pátria é farta e unânime quanto ao conceito jurídico de pobreza e as circunstâncias que a envolvem. Nesse sentido, vejamos:

“Não é o quantum percebido, considerado isoladamente, que define a necessidade da justiça gratuita, e sim um conjunto de circunstâncias. Assim, o fato de receber, o requerente, remuneração acima de dois salários mínimos não constitui empecilho à concessão do benefício quando demonstrado o seu estado de necessidade econômica.” (Ap.69.804, 19.06.86, 3^a CC TJMG, Rel. Des. Rubem Miranda, in RT 615/180).

Súmula nº 29 do Tribunal de Justiça/PB – **“Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.”** (publicado no DJ em 29, 30 e 31 de maio de 1998).**(Grifos nossos.)**

II- DO RITO SUMÁRIO:

Ainda, requer que o presente feito observe o trâmite do rito sumário, consoante previsto no art. 275, II, do CPC.

III- DOS FATOS:



O(A) Requerente foi vítima de acidente de trânsito em **06/10/2017** e sendo assim, requereu administrativamente, perante a(s) Requerida(s), a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Desta forma a Seguradora, sob o **Sinistro nº 3180419927**, NEGOU indenizar o autor sob a justificativa de sequelas não indenizável.

Ocorre que as sequelas do acidente foram muito graves, resultando em fratura Tornozelo, estando até a presente data com dor e dificuldade em deambular.

Desta forma, faz jus ao pagamento complementar do seguro DPVAT.

IV- DO DIREITO:

Sendo o(a) Requerente, vítima de acidente de trânsito, atrai para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com **a gravidade da debilidade** suportada, ainda assim, acreditamos ser devida **o valor de 13.500,00**, pois a autora teve sua vida modificada totalmente após o acidente.

Dessa forma, o (a) Requerente não pode admitir a recusa da(s) Requerida(s) em pagar (em) qualquer indenização, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento judicial, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que legalmente lhe é devido.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:

“Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e



as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)."

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovisto. (AI N°1183011- 0/3, 28 a Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)

"Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança – Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (AI N°1165324- 0/3, 28a Câmara de Direito Privado, Rei. Silvia Rocha Gouvêa)"

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o(a) Autor(a) apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que a Seguradora julgava devida. Logo, busca o(a) Autor(a) com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

"(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de gradação de invalidez por ela previstos. **No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é,**



portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz “a quo”, em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, **configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$11.137,50** (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...).” (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.

Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do(a) Requerente em receber o complemento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

,valor este que corresponde à diferença da indenização que a(s) Requerida(s) deixou(aram) de lhe pagar pela **sequela permanente ORTOPÉDICA** não restando outra alternativa ao(a) Requerente, que não ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é devido referente ao complemento do seguro obrigatório – DPVAT.

Através da documentação que ora o(a) Requerente acosta, comprova o Autor claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese deste MM. Julgador entender que o(a) Autor(a) necessite de outra prova pericial, este(a) não se opõe, ressalvando, todavia, que deve ser observado que o(a) mesmo(a) não tem condições de arcar com honorários periciais, requerendo, dessa forma, que seja oficiado o IML-Recife para proceder com a referida perícia técnica. Em anexo a esta exordial, o (a) Requerente acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado.

V- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09:

- Que seja realizada a citação da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, no(s) respectivos endereços(s) indicado(s) no preâmbulo da presente, para, querendo, contestar (em) a presente ação, sob pena de revelia e confissão.



- b)** Que sejam julgados totalmente procedentes os pedidos formulados, para o fim de condenar a(s) Requerida(s) ao pagamento da diferença do valor de indenização em epígrafe em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- c) com os devidos acréscimos, bem como, seja ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) Que a presente ação seja processada pelo rito sumário, nos termos do art. 275, II, do CPC, bem como, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.
- e) Requer ainda, caso haja dúvida em relação à graduação da lesão sofrida pelo(a) Autor(a), que o IML seja oficiado, para a realização de perícia técnica.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam as peticionárias da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art. 365, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados a presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que
Pede deferimento
RUTH RODRIGUES COSTA
OAB/PE 36.837

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?
05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?
06. Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) reputa relevante sobre o exame



pericial realizado?



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:03:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518030394500000039448289>
Número do documento: 19011518030394500000039448289

Num. 40026744 - Pág. 6



Ruth Rodrigues Costa
OAB/PE - 36.837

Procuração

OUTORGANTE: Macione Silva Nascimento, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 674.940.0045 MT/PE, inscrito no CPF sob o nº 054.445.994-65, residente e domiciliado na Rua Pratabolis, nº 30, Coelhos, Recife/PE, CEP: 50.060-450, Recife/PE.

OUTORGADA: Ruth Rodrigues Costa, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 36.837, Maria Eliza Bezerra da Costa Revoredo, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 37.017 e Vânia Dantas da Costa advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 45.388, estabelecidas na Rua da Aurora, nº 325, Apto. 1011, Caixa Postal 665, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-000.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", conferindo, portanto, poderes tanto para atuar Judicialmente como Administrativamente, obrigando-se a contratada desta forma, a defender os direitos judiciais e extrajudiciais do Outorgante e Contratante.

DECLARAÇÃO: Declara, o Outorgante/Contratante, ser pessoa pobre na forma da lei, pelo que requeiro o benefício da justiça gratuita nos termos do Art. 4º, §1º da Lei 1.060/50.

Recife, 14 de Janeiro de 2019

Macione Silva Nascimento





Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:03:04
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901151803042020000039448450>
Número do documento: 1901151803042020000039448450

Num. 40026907 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MACIONE SILVA NASCIMENTO,

RG nº 674.940 045, data de expedição 1 / 1, Órgão MT - PE.

CPF nº 054.445 996-65, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>RUA PRATABOLIS</u>
Número	<u>50</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>COELHOS</u>
Cidade	<u>Recife</u>
Estado	<u>PERNAMBUCO</u>
CEP	<u>50.060-450</u>
Telefone de Contato	<u>(81) 99613-3975</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Recife, 08 de AGOSTO de 2018

Assinatura do Declarante: Macione Silva Nascimento 



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL
DE OLHO NO FUTURO**

CNPJ 10.172.753/0001-38

DECLARAÇÃO

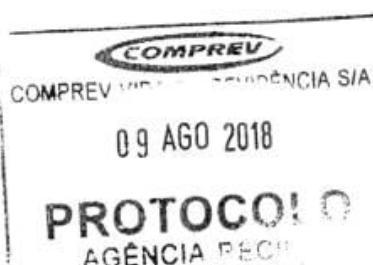
Na qualidade de presidente da **ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE OLHO NO FUTURO, DECLARAMOS** que a Sra. Marcionei Silva Nascimento, portadora do RG nº 6749400045 MT PE -SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 054445994-65, é residente e domiciliada na Rua Pratábilis, nº 30, bairro dos Coelhos, município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50060450, há mais de 01 (UM) anos, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da Lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 15 de Maior de 2018.


JORGE JERÔNIMO DA SILVA
Presidente
Associação Comunitária Educacional de Olho no Futuro
CNPJ: 10.172.753/0001-38

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco
Rua do Coração, 201 - Apto 1 - Boa Vista - CEP 50060-000 - Recife - PE
Reconheço por Sealhante a firma indicada de
JORGE JERÔNIMO DA SILVA
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fô.
Recife, 15 de maio de 2018. Em test. - De verdade.
NILVAN G. BUCHAFIM (Escriveno Autorizado)
Eac.: R\$ 3,99 TSMR: R\$ 0,80 Unif: R\$ 4,79
Valido somente com o selo 00710110005201801.01969

Nilvan G. Buenalino
ESCREVENTE AUTORIZADO



Rua Jornalista Samuel Wainer, nº 01 – Bairro dos Coelhos –
Recife-Pernambuco – CEP 50.060-330
Telefone: (81) 3221-8080 / (81) 8707-0158



Documentos



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095475600000039448650>
Número do documento: 19011518095475600000039448650

Num. 40027108 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: MACIONE SILVA NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180419927
Vítima: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Data do Acidente: 06/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180419927**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **06/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00003/00004 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13628473





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009^a CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP9^oCIRC DIM/3^oDESEC

* BOLETIM PARA SIMPLES CONFERÊNCIA *

Complemento o BO Número: **17E0099003403**

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 6/10/2017 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE BOA VIAGEM (BAIRRO), 1, AV: ANTONIO FALCÃO** - Bairro: **BOA VIAGEM - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MACIONE SILVA NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MACIONE SILVA NASCIMENTO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MACIONE SILVA NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DA GLORIA SILVA NASCIMENTO** Pai: **JOÃO** Data de Nascimento: **3/1/1982** Naturalde: **FLORES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6749400045-MT/PE (RG), 05444599465 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **2º GRAU INCOMPLETO**
Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- 96133975

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, que estava em posse do(a): **MACIONE SILVA NASCIMENTO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE)**

Descrição: **MOTOCICLETA**

COMPREF	DELEGACIA S/A
09 AGO 2018	
PROTOCOLO	
DELEGACIA RECIFE	

1 de 2

07/08/2018 16:23

INFORMA A VITIMA QUE VINHA GUIANDO SUA MOTOCICLETA , QUANDO UM VEICULO LHE DEU UM TRANCA E O MESMO VEIO A CAIR NO CHÃO , O QUE CAUSOU VARIAS LESSÕES, QUEBRANDO A SUA Perna DIREITA, CONFORME LAUDO MEDICO. SENDO SOCORRIDO POR POLULARES. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MACIONE SILVA NASCIMENTO
(VITIMA)

Macione Silva Nascimento

E.C. registrado por: POLICARPO DA SILVA COSTA NETO - Matrícula: 3848523

Policarpo da S. e. w.



2 de 2

07/08/2018 16:23



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095493900000039448672>
Número do documento: 19011518095493900000039448672

Num. 40027131 - Pág. 2

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP9ªCIRC DIM/3ªDESEC
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º **18E0099002687**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **24/09/2018** às **13:23**

Complementa o BO Número: **17E0099003403**

ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **6/10/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE BOA VIAGEM (BAIRRO), 1, AV: ANTONIO FALCÃO** - Bairro:
BOA VIAGEM - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

MACIONE SILVA NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MACIONE SILVA NASCIMENTO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MACIONE SILVA NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DA GLORIA SILVA NASCIMENTO** Pai: **JOÃO** Data de Nascimento: **3/1/1982** Naturalidade: **FLORES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6749400045/MT/PE (RG), 05444599465 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **- 96133975**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MACIONE SILVA NASCIMENTO** Objeto apreendido: **Não** Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE)** Unitário: **0,00 (REAL)**

Descrição: **MOTOCICLETA**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA GUIANDO SUA MOTOCICLETA , QUANDO UM VEICULO LHE DEU UM TRANCA E O MESMO VEIO A CAIR NO CHÃO , O QUE CAUSOU VARIAS LESSÕES, QUEBRANDO A SUA Perna DIREITA,

24/09/2018 13

1 de 2



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095504100000039448678>

Número do documento: 19011518095504100000039448678

Num. 40027137 - Pág. 1

**CONFORME LAUDO MEDICO. SENDO SOCORRIDO POR POLULARES. PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS
POLICIAS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**MACIONE SILVA NASCIMENTO
(VITIMA)**

Macione Silva Nascimento

B.O. registrado por: **POLICARPO DA SILVA COSTA NETO** - Matrícula: **3848523**

Assinatura de S. O. W.



Macior



24/09/2018 13:18

2 de 2



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095504100000039448678>
Número do documento: 19011518095504100000039448678

Num. 40027137 - Pág. 2



Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 ano (s)
Mãe:
Endereço: , nº, -
Data/hora: 06/10/2017 - 19:35

Nº registro: 162730
Sexo: Masculino
Fone: -
Nº pág.: 1/1

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
06/10/2017 - CLAUDIA CRISTINA VE

SENHA: N231

Classificação de Risco: URGÊNCIA - AMARELO
Especialidade: CLÍNICA MÉDICA
Encaminhado Para: CONSULTÓRIO - CLÍNICA MÉDICA

ANAMNESE

- ACIDENTE DE MOTO

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- Dor - Ferimento

- REFERE DOR NO DIREITO E FERIMENTOS E ESCORIAÇÕES NO PÉ

EXAME FÍSICO:

PA: 160 x 100 mmHg Temperatura: 36.5°C
HGT: mg/dL Sat O2: % FC: Bpm Peso: Altura:



OBSERVAÇÕES:

Evolução:

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: CLAUDIA CRISTINA VERÍSSIMO FREITAS DOS S. Data e Hora: 06/10/2017 19:36:51.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>
Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 1



UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
IBUPA



Nome:	MACIONE SILVA NASCIMENTO	Nº registro:	162730
Dt. Nasc.:	03/01/82 - 35 ano(s)	Sexo:	Masculino
Mãe:	MARIA DA GLORIA SILVANASCIMENTO	Fone:	81996406607
Endereço:	R PRATÁPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE		
Data/hora:	06/10/2017 - 19:41	Nº pag.:	1/1

CONSULTA MÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

TRAUMA TNZ DIREITO

Anamnese Médica / Evolução Clínica:

19:50H - PCTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA 40 MINUTOS APRESENTANDO DOR EM TNZ DIREITO + ESCORIASSES EM PERNAS DIREITA. NEGA NAUSEAS OU VOMITOS OU CERVICALGIA OU PERDA DE CONSCIENCIA.

21:32H - RX: FRAUTRA DE FIBULA PROXIMAL DIREITA; NAO OBSERVO LESAO DE SINDESMOSE. FIBULA INDOLOR A PALPACAO EM TODA TOPOGRAFIA. JOELHO SEM INSTABILIDADE. CD: ORIENTO RETORNO AO ORTOPEDISTA PARA IMOBILIZACAO DE MID CARGA ZERO CURATIVO

Exame Físico:

EGB, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNÉICO, HIDRATADO, NORMOCORADO
AR: MV+ EM AHT, S/RA.
ACV: PCR EM 2T, BNFS, S/S.
ESCORIASSES EM PERNAS DIREITA + DOR A DIGITOPRESSAO DE TNZ DIREITO

Resultados de Exames:

Conduta:

SOL RX

Óbito: Não -

Dr. ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO
CRM: 22023



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO, CRM: 22023, Data e Hora: 06/10/2017 21:35:26.

Rua Ville do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594



Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 ano (s)
Mãe: MARIA DA GLORIA SILVANASCIMENTO
Endereço: R PRATAPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE
Data/hora: 07/10/2017 - 07:20

Nº registro: 162730
Sexo: Masculino
Fone: 81998406607
Nº pag.: 1/1

CONSULTA ORTOPÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S824 • Fratura do perônio [fibula] Maléolo lateral (S82.6)

FRATURA DE FÍBULA ALTA

Anamnese Médica / Evolução Clínica:

PACIENTE REFERE ACIDENTE MOTOCICLISTICO DURANTE A MADUGRADA, DISSE QUE ESTAVA PARADO E A MOTOCICLETA CAIU POR CIMA DELE (TRAUMA DIRETO). NEGA TCE, QUEIXANDO-SE DE DOR ALTA EM PERNAS DIREITA.

Exame Físico:

ESCORIAS + SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE EM MALEOLO MEDIAL

Resultados de Exames:

FRATURA DE FÍBULA ALTA

APARENTEMENTE NÃO HÁ ABERTURA DO ESPAÇO CLARO MEDIAL (SEM LESÃO LIGAMENTAR)

Conduta:

COLOCO TALA DEVIDO FERIMENTOS EM PERNAS E TORNOZELO DIREITOS E ORIENTO RETORNAR COM 1 SEMANA PARA POSSÍVEL TROCA POR GESSO.

Óbito: Não -

Dr. RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
CRM: 21774



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA, CRM: 21774. Data e Hora: 07/10/2017 08:08:12.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibiura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594





UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
IBURA

Hospital do
Tricentenário

Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 ano(s)
Mãe: MARIA DA GLÓRIA SILVANASCIMENTO
Endereço: R. PRATAPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE
Data/hora: 07/10/2017 - 07:17

Nº registro: 162730
Sexo: Masculino
Fone: 81996406607
Nº pág.: 1/1

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
07/10/2017 - ELISANGELA LESSA

SENHA: NO24

Classificação de Risco: NÃO URGENTE - VERDE
Especialidade: ORTOPEDIA
Encaminhado Para: CONSULTÓRIO - ORTOPEDIA

ANAMNESE

- ACIDENTE DE MOTO

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- Dor - Ferimento

- REFERE DOR NO DIREITO E FERIMENTOS E ESCÓRIAÇÕES NO MEMBRO AFETADO
POR Queda de MOTO ONTEM

EXAME FÍSICO:

PA: x mmHg Temperatura: °
HGT: mg/dL Sat O2: % FC: Bpm Peso: Altura:

OSSERVAÇÕES:

Evasão:



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: ELISANGELA LESSA DA SILVA. Data e Hora: 07/10/2017 08:59:23.

Rua Vale do Itajai, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594





Pernambuco

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
FURA

Hospital do
Tricentenário

Nome: **MACIONE SILVA NASCIMENTO**
 Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 ano(s)
 Mãe: MARIA DA GLORIA SILVANASCIMENTO
 Endereço: R PRATÁPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE
 Data/hora: 14/10/2017 - 08:08

Nº registro: **162730**
 Sexo: Masculino
 Fone: 81996406607
 Nº pág.: 1/1

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SENHA: N038

14/10/2017 - INGRID MARIA

Classificação de Risco: **NÃO URGENTE - VERDE**
 Especialidade: **ORTOPEDIA**
 Encaminhado Para: **CONSULTÓRIO - ORTOPEDIA**

ANAMNESE ENFERMAGEM

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- ACIDENTE DE TRÂNSITO - ACIDENTE DE MOTO

- Edema

- VEM PARA REAVALIAÇÃO DE HID PELO ORTOPEDISTA. MEMBRO LESADO APÓS ACIDENTE DE MOTO HÁ 8 DIAS.
 NEGA DOR, POREM MEMBRO APRESENTA EDEMA

EXAME FÍSICO:

PA: 140 x 80 mmHg
 HGT: mg/dL Sat O₂: % FC: Bpm Peso: Temperatura: °C
 Altura:

OBSERVAÇÕES:

Dr.º INGRID MARIA COSTA BEZERRA
 COREN: 465675



Rua Vale do Itajai, s/n, Ibirá CEP: 51320-180 - Recife/PE
 Contato: (81) 3184-4594



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>
 Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 5



Hospital do
Tricentenário

Nome:	MACIONE SILVA NASCIMENTO	Nº registro:	162730
Dt. Nasc.:	03/01/82 - 35 ano(s)	Sexo:	Masculino
Mãe:	MARIA DA GLÓRIA SILVANASCIMENTO	Fone:	81996406607
Endereço:	R. PRATÁPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE	Nº pag.:	1/1
Data/hora:	14/10/2017 - 08:11		

CONSULTA ORTOPÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

SB29 - Fratura da perna, parte não especificada

Anamnese Médica / Avaliação Clínica:

FRATURA PROXIMAL DA FIBULA DIR-HA 08 DIAS.
EM USO DE TALA DEVIDO A ESCORIACOES NO MID.

Exame Físico:

ESCORIACOES NO MID SEM FLOGOSE

Resultados de Exames:

RX COM FRATURA MANTIDA SEM DESVIO CIRURGICO

Conduta:

IMOBILIZAÇÃO GESSADA, RETORNO EM 4 SEMANAS

Óbito: Não -



Dr. LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA
CRM: 20583

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: LEONARDO FRANCISCO DE SOUSA SILVA, CRM: 20583, Data e Hora: 14/10/2017 08:37:27.

Rua Vale do Itajá, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594





Hospital do
Tricentenário

Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 ano(s)
Mãe: MARIA DA GLÓRIA SILVANASCIMENTO
Endereço: R PRATÁPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE
Data/hora: 11/11/2017 - 08:57

Nº registro: 162730
Sexo: Masculino
Fone: 81996406607
Nº pág.: 1/1

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

11/11/2017 - ANA CAROLINA VIEIRA

SENHA: N060

Classificação de Risco: AZUL
Especialidade: ORTOPEDIA
Encaminhado Para: CONSULTÓRIO - ORTOPEDIA

ANAMNESE ENFERMAGEM

ALERGIA: NEGA

QUEIXA PRINCIPAL:

- PACIENTE VEM PARA REAVALIAÇÃO DE MÍD COM ORTOPEDISTA. MEMBRO LESADO APÓS ACIDENTE DE MOTO HÁ 36 DIAS.
NEGA DOR

EXAME FÍSICO:

PA: 120 x 80 mmHg
HGT: mg/dL Sat O₂: % FC: Bpm Peso: Temperatura: °
Altura:

OBSERVAÇÕES:



Dr.ª ANA CAROLINA VIEIRA BRINGEL
COREN : 464246

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: ANA CAROLINA VIEIRA BRINGEL. Data e Hora: 11/11/2017 08:58:41.

Rua Vale do Itajá, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>

Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 7



Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO Nº registro: 162730
Dt. Nasc.: 03/01/82 - 35 anos Sexo: Masculino
Mae: MARIA DA GLORIA SILVA NASCIMENTO Fone: 81996406607
Endereço: R. PRATÁPOLIS, nº 30, COELHOS, RECIFE - PE
Data/hora: 11/11/2017 - 09:00 Nº pág.: 1/1

CONSULTA ORTOPÉDICA

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FRATURA ALTA DA FIBULA

Anamnese Médica / Evolução Clínica:

PACIENTE COM FRATURA DE FIBULA PROXIMAL, EM TTO CONSERVADOR
REFERE ESTAR SEM DOR, DEAMBULANDO SEM DIFICULDADE
NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA

Exame Físico:

EDEMA EM TORNOZELO
SEM DOR

Resultados de Exames:

Conduta:

RETIRO GESSO + OHD + FISIOTERAPIA.

Óbito: Não -



Dr. RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
CRM: 21774

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA, CRM: 21774. Data e Hora: 11/11/2017 09:50:04.

Rua Vale do Itajá, s/n, Ibura CEP: 51320-180 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4594



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>
Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 8

SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado MACIONE S NASCIMENTO
portador da Carteira Profissional nº _____ Série
_____ necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento do
trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico: FRATURA DE FÍBULA

Deverá comparecer ao ambulatório de: PÉ EM 30 DIAS.

Recife, 18/12/17

Dr. Claudio Moller
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 25588

Médico - CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86
DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO
PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO





ENCAMINHAMENTO

Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO

AMBULATÓRIO

- Ortopedista
- Posto de Saúde
- Reumatologista
- Fisioterapia
- Outros

Recife, 11/11/2017

Dr. RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
CRM: 21774

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURA
Rua Vale do Itajai, s/n - Lagos Encantados - Ibura - Recife PE - CEP: 51.320-180
CNPJ: 10.583.920.0002-14 | Fones (081) 3184-4595 / 3184-4594



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>

Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 10



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA



3 - Evolução / Exames

13/12 *L. Sul *

Paciente admitido no L. Sul, procedente da UPA do Tricentenário, H.O. Fratura de Torozelo, violou seu EGE estabelecido, se queixou ate o momento, eliminações fisiológicas (4), peço ao traumato

Justane X.
Enfermeira
COPLEN 10.301

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido

Paciente Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura

Autorização de Procedimento

Paciente Familiar

Nome: _____ RG: _____

Endereço: _____ Tel.: _____

Procedimento: _____



Assinatura

Diag. Definitivo:

PROTOCOLO

AGÊNCIA RECIFE

Destino do Paciente

Alta Cirurgia Óbito Evadiu-se Termo de Alta a Pedido
 Transferência: _____ Internamento _____

Condição de Alta

Curado Melhorado Inalterado Óbito

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

12/13/2017 8:29:32 AM
2 de 2

Usuario do Atendimento
JANAINAFL



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

13/12/2017 08:33

	Nome Paciente: MACIONE SILVA NASCIMENTO
	Cód. Paciente: 1047949
	Data de Nascimento: 03/01/1982
	Sexo: Masculino
	Idade: 35
	Senha: FN0014
	Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento: 715051



13/12/2017 08:33 - ALDIVA ERICE BEZERRA MODESTO DE LUNA - COREN: 94448 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **AZUL - NÃO URGENTE**

Cor: AZUL

Queixa Principal: HISTÓRIA DE QUEDA DE MOTO HÁ 02 MESES COM DOR EM TORNOZELO D. NEGA ALERGIAS.

Observação: GLASSGOW: 15

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): -

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA RESPIRATORIA: 16.00 FRM
- RÉGUA DE DOR: 0



Acolhido(a) por: ALDIVA ERICE BEZERRA MODESTO DE LUNA

Data: 13/12/2017 08:33

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>
Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 13



NOME: MACIONE SILVA NASCIMENTO
DATA: 09/12/2017

RECEITUÁRIO

PRETURA DR RENATO LIMA,
NO HOSPITAL STAVIO DE FREITAS;
QUARTA FEIRA ÀS 8:00H

Dr. Renato Lima
Universitário
Dermatologista
Dermatologista

Dr. RENATO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LIMA
CRM: 21774

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA IBURÁ
Av. Vale do Japari, s/n - Lagoa Encantada - Ipojuca - Recife 51330-180
CNPJ: 10.583.920/0002-14 | Fone: (081) 3184-4295 / 3184-4594



16-1



**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
ENFERMARIA DE ORTOPÉDIA
RESIDÊNCIA EM ORTOPÉDIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA**

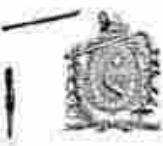


PAUL HAO
JOSE RODRIGUES

NOME MACIANO SILVA	REGISTRO:	IDADE:	ADMISSÃO			
MEDICAMENTO	14/12	15/12	16/12	17/12	18/12	19/12
1. Dieta VO LIVRE						
2. DIPIRONA 01MG - 01 AMP + AB EV 6/6H	V/D					
3. TRAMAL 100MG, 01AMP + 100ML SF 0,9%, EV 8/8H						
4. CAPTOPRIL 25MG, 01CP, VO SE PAS > OU IGUAL A 160 E/OU PAD > OU IGUAL A 110 MMHG						
5. CGG + 55VV						

COMPRENSIÃO
COMPRENSIÃO
AGÊNCIA SIA
09 AGO 2018
PROTOCOLO
AGÊNCIA RECIFE





SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Rua Aprigio Guimaraes, s/n - Tejipio - Recife - PE - CEP: 50920-640
Fone: (81) 3182-8549

XN series hemato



Nº amostra: 77
ID paciente: 1047949
Nome: MACIONE S. NASCIMENTO

Rack: 7
TRAUMA-2

Posição: 9

18/12/2017 12:18:48 WB

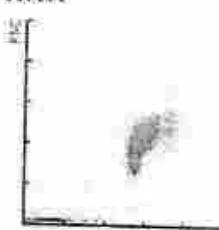
SERIE VERMELHA

		REFERENCIA
RBC	5.62 + [10 ⁶ /uL]	4.0 - 5.6
HGB	14.8 [g/dL]	12.0 - 16.0
HCT	44.0 [%]	34 - 48
MCV	78.3 [fL]	80 - 98
MCH	26.3 [pg]	25 - 32
MCHC	33.6 [g/dL]	31 - 36
RDW-SD	37.9 [fL]	38.6 - 49.1
RDW-CV	13.4 [%]	12 - 15
NRBC	0.00 [10 ³ /uL]	0.0 [%]

RBC



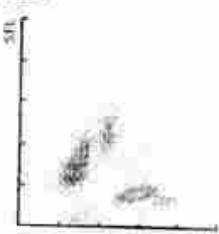
WNR



PLT



WDF



CONTAGEM DE PLAQUETAS

		REFERENCIA
PLT	251 [10 ³ /uL]	150 - 450
MPV	9.3 [fL]	9.0 - 13.0
PDW	9.9 [fL]	9.0 - 17.0
P-LCR	19.3 [%]	13.0 - 43.0
PCT	0.23 [%]	0.17 - 0.35

SERIE BRANCA

		REFERENCIA
WBC	7.61 [10 ³ /uL]	4.5 - 10.0
IG	0.02 [10 ³ /uL]	0.3 [%]
NEUT	4.49 [10 ³ /uL]	59.1 [%]
LYMPH	2.33 [10 ³ /uL]	30.6 [%]
MONO	0.62 [10 ³ /uL]	8.1 [%]
EO	0.13 [10 ³ /uL]	1.7 [%]
BASO	0.04 [10 ³ /uL]	0.5 [%]

WBC IP Message

RBC IP Message

PLT IP Message



00-19 18/12/2017 12:18 1/1



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930
Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 16



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2- CNES	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4- CNES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	426	HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS	426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE	6- Nº DO PRONTUÁRIO	7- (CNS)	8- DATA DE NASCIMENTO
MACIONE SILVA NASCIMENTO	1047949	700408948759443	03/01/1982
9- SEXO	11- NOME DA MÃE DO PACIENTE	12- TELEFONE DE CONTATO:	
MASCULINO	MARIA DA GLÓRIA SILVA NASCIMENTO	81- 96406607 Celular: 81-	
13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO		

15- ENDEREÇO DO PACIENTE:
RUA PRATAPOLIS , N.º 30 - CEP: BAIRRO: COELHOS - CIDADE: RECIFE - UF: PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
DOR + EDEMA EM TORNOCÉLIO DIREITO

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

RX- FRATURA DE TORNOCÉLIO
NECESSIDADE DE TRATAMENTO CIRURGICO.

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)
RX - FRATURA DE MÍSOURNEUVE

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24- CID PRINCIPAL FRATURA DO PERONIO [FIBULA] - S824	21- CID 10 SECUNDÁRIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
PROCEDIMENTO SOLICITADO: REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOCÉLIO - 0408050322		
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO CIRURGIA ORTOPEDICA	26- CLÍNICA URGENCIA E EMERGÊNCIA	27- CARÁTER DA INTERNACAO 31- DATA DA SOLICITAÇÃO 13/12/2017
29- CPF OU CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR) MEDICO PLANTONISTA - CRM: 12 - CPF: 07025823449		
PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)		
<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO	36- CNPJ DA SEGURADORA	37- Nº DO BILHETE
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	49- CNPJ EMPRESA	38- SÉRIE
<input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		40- CNPJ DA EMPRESA
42- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: EMPREGADO	AUTÔNOMO	41- CBOR
	DESEMPREGADO	APOSENTADO: NÃO SEGURO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	33- CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
44 - COD. ORGÃO EMISSOR	47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>13/12/17</i>	
46- Nº DO DOCUMENTO (CRM/CPI) PROFISSIONAL AUTORIZADOR	<i>Renato Oliveira Ortopedia/13/12/174</i>	
49- Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	COMPREV 09 AGO 2018 PROTÓCOLO	



18.12.2017
13:27
Pag. n. 1

SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

ACL ELITEPRO Rel. 03.01.04 - Instrumentation Laboratory

SAMPLE REPORT

Sample ID 77H-18/12/2017
Patient ID 1047949
Patient Name MACIONE S NASCIMENTO
Birth Date Sex

Department TRAUMA-2
Physician
Entry Date 18.12.2017

Operator notes _____

Test	Results	Units	Normal Range	Analysis Date-Time
Recombipl-PTex	13.7 1.153 78.8	s INR %	9.920 - 14.9	18.12.2017 - 13:27
			70.0 - 120	



Note: * = outside normal range

Signature _____



Assinado eletronicamente por: RUTH RODRIGUES COSTA - 15/01/2019 18:09:55
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011518095515400000039448930>
Número do documento: 19011518095515400000039448930

Num. 40027394 - Pág. 18

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
 Rua Aprigio Guimaraes s/n Tejipio CEP 50920-640 Fones: 3182-8546 / 8549 - PABX: 31828500
 Equipamento: CMD 800i

Paciente:	MARCIONE S. NASCIMENTO	ID amostr:	DIU077
ID paciente:	1047949	Tipo de amostra:	Soro
Data nascimento:		Cód barra:	
Idade:	0 Ano	Data da coleta:	18/12/2017
Sexo:	Fem	Hora da coleta:	
Médico:		Depart.:	
Diagn.:		Comentário:	TRAU P2 16/1

Química	Resultado	Unidade	MARC	Interv. ref.
UREIA	30	mg/dL		10 - 50
EATININA	0.74	mg/dL		0.60 - 1.10
	138	mmol/L		134 - 149
K	3.9	mmol/L		3.6 - 5.5
CL	99	mmol/L		94 - 112

Data/Hora solicitação: 18/12/2017 Data/Hora teste: 18/12/2017 Data/Hora Impr.: 18/12/2017 14:59:43

Testador: Revisor: Página 1 de 1 Resultado somente para esta amostra





SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

003-HGOF





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2- CNES	3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	4- CNES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	426	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS	426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE	6- Nº DO PRONTUÁRIO	7- (CNS)	8- DATA DE NASCIMENTO
MACIONE SILVA NASCIMENTO	1047949	700408948759443	03/01/1982
9- SEXO:	11- NOME DA MÃE DO PACIENTE	13- TELEFONE DE CONTATO	
MASCULINO	MARIA DA GLORIA SILVA NASCIMENTO	B1: 96406607 Celular: B1:	
13- NOME DO RESPONSÁVEL	14- TELEFONE DE CONTATO		

15- ENDERECO DO PACIENTE

RUA PRATAPOLIS , N.º 30 - : BAIRRO: COELHOS - CIDADE: RECIFE - UF: PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
DOR + EDEMA EM TORNOZELO DIREITO

18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

X- FRATURA DE TORNOZELO
CESSIDADE DE TRATAMENTO CIRURGICO.

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RX - FRATURA DE MAISOLUNNELIVE

20- DIAGNÓSTICO INICIAL /24 - CID PRINCIPAL FRATURA DO PERONIO [FIBULA] - S824	21- CID 10 SECUNDÁRIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-----------------------	------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO
24- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO / 25- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO - 0408050322

26- CLÍNICA
CIRURGIA ORTOPEDIC

27- CARÁTER DA INTERNADA
URGENCIA E EMERGÊNCIA

A- CPF ou CNS/ 30- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR)
MEDICO PLANTONISTA - CRM: 12 - CPF: 07025823449

31- DATA DA SOLICITAÇÃO
13/12/2017

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

<input type="checkbox"/> 33- ACIDENTE DE TRÂNSITO	36- CNPJ DA SEGURADORA	37- Nº DO BILHETE	38 - SÉRIE		
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE TRABALHO TÍPICO	49- CNPJ EMPRESA	40- CNAE DA EMPRESA	41 - CBOR		
<input checked="" type="checkbox"/> 35- ACIDENTE TRABALHO TRAJETO					
42- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA EMPREGADO	EMPREGADOR	AUTÔNOMO	DESEMPREGADO	APOSENTADO	NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 4- COD ÓRGÃO EMISSOR	33 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE 47- DATA DA AUTORIZAÇÃO Renato G. Ortoped. CRM-PE	48 - CARIMBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
46 Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR		
49 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR		





SES-USAMR

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:		Jacumé Lira	
CLÍNICA:		ENF.:	LEITO:
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	
		Enf.	
05/12/08		Recente catarata cl. 3/3, 36. Jux + Procêncio + Ag. procedimento.	
17/12/08		Hispina aguda Ag. constante de dor expulsiva Dif. effusão, agudada entre	
18/12/08		Par. 12. Copicate, orientador supro dente oral, clínse recente. Ag. emigra. Oficina fl 6363	
		 COMPREV - INSTITUIÇÃO 09 AGO 2010	
		PROTÓCOLO AGENCIA RECIFE	

003-HGOF





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SERVIÇO SOCIAL



NOME: Marcione Silva Nascimento

IDADE: 36a. RG: 6349.00045 HT PG ESTADO CIVIL: casado.

RESPONSÁVEL: Marcilene Silva da Nascimento

ENDEREÇO: Rua Poco das Pedras, nº 30 - bairro I Recife - PE.

PONTO DE REFERÊNCIA: mnr. Edm. José Mariano

TELEFONE: 9-8638-3085 (Marcilene - mnr)

INFORMES: Paciente mora na comunidade da UPA / bairro encontrada, com histórico de prisão em temporais sendo evitado queda de moto por 02 meses. Paciente denunciou que usa drogas com nenhuma de tratamento cirúrgico.

Vale salientar que, o paciente vive em união estável; reside no município de Flores/PE. Trabalhador informal no setor de construção civil. Paciente não encontra-se realizando auxílio previdenciário; não faz uso de substância alucinógena nem cigarro; nega dependentes ou gênicos (não faz uso de medicamento controlado). Paciente opõe familiar.

A entrevista feita resguardada para emitir sua pareceria a Sra. Marcilene Silva da Nascimento (RG: 7.005.084 SIS/PE).

Daniela de Oliveira Gomes
Assistente Social
7881-CRESS/PE

COMPREV
COMPRES
AGÊNCIA S/A

09 AGO 2018

PROTÓCOLO
AGÊNCIA RECIFE

Daniela de Oliveira Gomes
Assistente Social
7881-CRESS/PE

Recife, 13/12/2017.
ASSISTENTE SOCIAL/ DATA

043HOF





DATA: 06/08/2018
NOME: MACIONE SILVA NASCIMENTO
MÉDICO SOLICITANTE: SANDRELLI ARAUJO MELO
REQUISIÇÃO: 289078

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO

Técnica:

Foram realizadas sequências multiplanares ponderadas em T1 e T2, algumas delas com técnica de saturação de gordura.

Análise:

Leve tenossinovite do tibial posterior.

Indefinição das fibras do ligamento talofibular anterior, por provável lesão de alto grau prévia.

Sinais de impacto tibiotalar anterior.

Tendões preservados.

Fáscia plantar com espessura e sinal conservados.

Seio do tarso livre.

Ausência de derrame articular significativo.



DR. Carlos Henrique P Oliani
CRM-RS 32702

T. Pag:1

DIAGMAX COMPLETA: AGORA TAMBÉM COM EXAMES LABORATORIAS EM TODAS UNIDADES

Derry | shopping RioMar | Shopping Recife | Shopping Jardim

2127.5500

WWW.DIAGMAX.COM

CONTATO@DIAGMAX.COM





DATA: 06/08/2018
NOME: MACIONE SILVA NASCIMENTO
MÉDICO SOLICITANTE: SANDRELLI ARAUJO MELO
REQUISIÇÃO: 289078

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO DIREITO

Técnica:

Foram realizadas sequências multiplanares ponderadas em T1 e T2, algumas delas com técnica de saturação de gordura.

Análise:

Leve tenossinovite do tibial posterior.

Indefinição das fibras do ligamento talofibular anterior, por provável lesão de alto grau prévia.

Sinais de impacto tibiotalar anterior.

Tendões preservados.

Fáscia plantar com espessura e sinal conservados.

Seio do tarso livre.

Ausência de derrame articular significativo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Henrique P. Oliani".

DR. Carlos Henrique P. Oliani
CRM-RS 32702

T. Pag:1

DIAGMAX COMPLETA: AGORA TAMBÉM COM EXAMES LABORATORIAS EM TODAS UNIDADES



Derby | Shopping RioMar | Shopping Recife | Shopping Tacaruna

2127.5500

WWW.DIAGMAX.COM

CONTATO@DIAGMAX.COM





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002354-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Cite-se a parte ré devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66.

Caso não seja realizado o depósito, voltem-me os autos conclusos.

Fica advertido o demandado que o não pagamento dos honorários periciais importará no julgamento da lide conforme o pedido da parte autora, uma vez que cabe a seguradora arcar com as despesas da perícia, a fim de desconstituir a prova elaborada pelo demandante.

Caso seja comprovado o depósito, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Assim, intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

A perícia será realizada no dia **03/06/2019**, a partir das **14H**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839.

INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor



de via terrestre?

- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 08 de março de 2019.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 18 de março de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: AVENIDA SENADOR DANTAS, N 74, 5 ANDAR, CENTRO, CEP: 20.031-205, RIO DE JANEIRO/RJ

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

DESPACHO, EM PARTE: "...Cite-se a parte ré devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66..."

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrateig>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19011518030394500000039448289

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 18/03/2019 12:25:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031812251252800000041898016>

Número do documento: 19031812251252800000041898016

Num. 42525641 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42129072, conforme segue transscrito abaixo:

"Defiro inicialmente a parte autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Cite-se a parte ré devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Caso não seja realizado o depósito, voltem-me os autos conclusos. Fica advertido o demandado que o não pagamento dos honorários periciais importará no julgamento da lide conforme o pedido da parte autora, uma vez que cabe a seguradora arcar com as despesas da perícia, a fim de desconstituir a prova elaborada pelo demandante..."

RECIFE, 18 de março de 2019.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070743200000043650825>
Número do documento: 19042610070743200000043650825

Num. 44314470 - Pág. 1



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/N

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

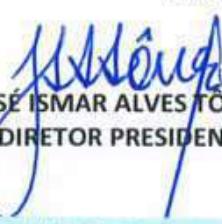
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente : 3.96 KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR. ETEL-56882 685 https://www3.titr.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070754300000043650969>
Número do documento: 19042610070754300000043650969

Num. 44314615 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

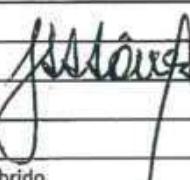
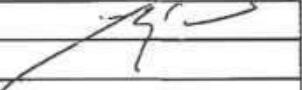
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070766500000043651023>

Número do documento: 19042610070766500000043651023

Num. 44314670 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070766500000043651023>

Número do documento: 19042610070766500000043651023

Num. 44314670 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070766500000043651023>
Número do documento: 19042610070766500000043651023

Num. 44314670 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E0F8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.555.381,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Requerer que a parte de R\$ 198,40,80 do aumento de capital acima mencionado seja integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.354.090/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para o BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, sobre as ... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º, § 1º, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.279, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento das Transações Radiotécnicas de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, medida 83, página 44;

Considerando que à Técnica é seu encargo por lei constitucional, competência de dispensar as 1º e 2º art.ºs do Regulamento das Transações Rodoviárias de Produtos Perigosos, deve autorizar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição da Convenção de Itapemirim para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), pelo novo Certificado de Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga de veículos;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, medida 83;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, de 19 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof
Rodovias Arteriais e
Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelos Anexos A e D anexas a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento das cargas:

I - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

§ 2º Para efeitos de constrição das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

b) para os tipos de carga que após 15 de junho de 2018 se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

Art. 5º As normas públicas que originem os requisitos aprovados, ficam divulgadas pela Portaria Inmetro n.º 357, de 23 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 45.

Art. 6º As normas regulamentares da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria irá entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 357, de 12 de novembro de 1998, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, da Comitê:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para veículos mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 12400.0009971/2017 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Ro-

te.

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/tam/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante acima, conforme o convênio celebrado para delimitação de competências entre o Ministério da Fazenda e o Ministério da Economia, de 10 de setembro de 2017, e de 10 de outubro de 2017, respectivamente, e de acordo com o disposto no Decreto nº 9.377, de 10 de outubro de 2017, que institui o Conselho de Política Fazendária (COPAF), responde:

1. Informações sobre as propostas devem ser dirigidas ao DANEF por meio do Portal do Cidadão ou pelo e-mail: processosinternos@mod.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas devem fazer referência ao número desta Circular e ao enunciado no ponto de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: processosinternos@mod.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

4. Caso haja, posteriormente, alterações nas propostas, elas devem ser enviadas para o e-mail: processosinternos@mod.gov.br, respeitando-se as encaminhadas e respeitando-se as instruções mencionadas no procedimento previsto no texto.

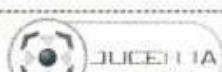
REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos polioclorossilícicos, cátionicos ou cloacromônios, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidados e seus derivados	3 - 2917.20.00 - Ácidos Polioclorossilícicos, cátionicos, cloacromônios ou cloacromônios, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidados e seus derivados
	2917.20.1 - Outros
	2917.20.8 - Outros de ácidos polioclorossilícicos cátionicos
	2917.20.9 - Cloracenoanato de dimetila
	2917.20.90 - Outros
	Daqui

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 8001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD05ECF8FF05CF86740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjej.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070766500000043651023>

Num. 44314670 - Pág. 7

Número do documento: 19042610070766500000043651023



4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00023549720198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 1

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/10/2017**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposta na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que **NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT**.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

PRELIMINARMENTE

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 2

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.

3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 4

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³SÚMULA 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer a improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso i do CPC ante a ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 6

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de abril de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 8

TABELA DE GRADUAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pelvianas cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
 Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, em curso perante a **20ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00023549720198172001.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/04/2019 10:07:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610070778100000043651052>
Número do documento: 19042610070778100000043651052

Num. 44314700 - Pág. 10



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de abril de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/04/2019 17:11:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042617113984000000043688795>
Número do documento: 19042617113984000000043688795

Num. 44353170 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
EN Endereço: AVENIDA SENADOR DANTAS, N 74, 5 ANDAR, CENTRO, CEP:
20.031-205, RIO DE JANEIRO/RJ

CEP
0002354-97.2019.8.17.2001

ID 42525641

3

UF PAÍS / PAYS

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE CORRECTION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGANE D'IDENTIFICATION

RG: 04.756.777-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOI

José Carlos Xavier Oliveira
Mat. 8.955.355-1



O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/04/2019 17:11:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042617113997600000043688858>
Número do documento: 19042617113997600000043688858

Num. 44353233 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR									
AVIS CN07											
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔSIT											
21 MAR 2019											
UNIDADE DE POSTAGEM / AGENCE DE DÉPÔT											
											
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL TORON DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR V. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900 <small>CIDADE / LOCALITÉ</small>											
<small>(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small> DT 860 607 885 BR <small>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</small>  <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> <td>h</td> </tr> </table>						:	h	:	h	:	h
:	h	:	h	:	h						
		UF									
		BRASIL BRÉSIL									



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/04/2019 17:11:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042617113997600000043688858>
 Número do documento: 19042617113997600000043688858

Num. 44353233 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte RÉ, devidamente intimada do trecho do despacho de ID 42129072, para realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de maio de 2019.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 29/05/2019 10:01:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052910011254800000045176691>
Número do documento: 19052910011254800000045176691

Num. 45872378 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200852800000046073092>
Número do documento: 19061715200852800000046073092

Num. 46786418 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	31/05/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
31/05/2019	2584320	00023549720198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MACIONE SILVA NASCIMENTO	FÍSICA	05144599465	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
69486BCB7AA0DCAB			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200862500000046073109>
Número do documento: 19061715200862500000046073109

Num. 46787235 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11269.986995 4 79310000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700881905271	Nosso Número 14000000112699869-1	Vencimento 25/06/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00023549720198172001 N° GUIA: 1		(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: MACIONE SILVA NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01742038-8		(=) Valor Cobrado
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700881905271		
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11269.986995 4 79310000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 25/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 27/05/2019	Nº do documento 040271700881905271	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Aceite S
		Data do processamento 27/05/2019
		Nosso Número 14000000112699869-1
		Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 300,00
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL		(-) Desconto
PROCESSO: 00023549720198172001 N° GUIA: 1		(-) Outras Deduções/Abatimentos
JURISDICIONADOS: MACIONE SILVA NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Mora/Multa/Juros
CONTA: 2717 040 01742038-8		(+) Outros Acréscimos
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(=) Valor Cobrado
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 27/05/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200873300000046073111>
 Número do documento: 19061715200873300000046073111

Num. 46787237 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	31/05/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
31/05/2019	2584320	00023549720198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MACIONE SILVA NASCIMENTO	FÍSICA	05144599465	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
69486BCB7AA0DCAB			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200881400000046073112>
Número do documento: 19061715200881400000046073112

Num. 46787238 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11269.986995 4 79310000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700881905271	Nosso Número 14000000112699869-1	Vencimento 25/06/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL		(-) Outras Deduções/Abatimentos
PROCESSO: 00023549720198172001 N° GUIA: 1		(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: MACIONE SILVA NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01742038-8		(=) Valor Cobrado
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700881905271		
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11269.986995 4 79310000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 25/06/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 27/05/2019	Nº do documento 040271700881905271	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Aceite S
		Data do processamento 27/05/2019
		Nosso Número 14000000112699869-1
		Valor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		(=) Valor do Documento 300,00
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:20A VARA CIVEL		(-) Desconto
PROCESSO: 00023549720198172001 N° GUIA: 1		(-) Outras Deduções/Abatimentos
JURISDICIONADOS: MACIONE SILVA NASCIMENTO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU		(+) Mora/Multa/Juros
CONTA: 2717 040 01742038-8		(+) Outros Acréscimos
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		(=) Valor Cobrado
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 27/05/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200888200000046073114>
 Número do documento: 19061715200888200000046073114

Num. 46787240 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	31/05/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
31/05/2019	2584320	00023549720198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MACIONE SILVA NASCIMENTO	FÍSICA	05144599465	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
69486BCB7AA0DCAB			

QR

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200895300000046073116>
Número do documento: 19061715200895300000046073116

Num. 46787242 - Pág. 1

2584320- C3/ 2019-01514/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00023549720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200902500000046073117>
Número do documento: 19061715200902500000046073117

Num. 46787243 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/06/2019 15:20:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061715200902500000046073117>
Número do documento: 19061715200902500000046073117

Num. 46787243 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002354-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Ante o pagamento dos honorários periciais, mantenho a nomeação do Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Fica a perícia remarcada para o dia **04/11/2019**, a partir das **14:00h**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839.

INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.

Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.
- e) Faz-se necessário exame complementar?
- f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as



partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 13 de agosto de 2019.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 14/08/2019 09:00:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081308523225300000048405311>
Número do documento: 19081308523225300000048405311

Num. 49164076 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO E PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE 25393** da parte SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT.

Certifico, ainda, que procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES - CPF: 051.027.514-17.**

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 05/09/2019 09:24:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509243772900000049557393>
Número do documento: 19090509243772900000049557393

Num. 50342107 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO

Endereço: R PRATÁPOLIS, 30, COELHOS, RECIFE - PE - CEP: 50060-450

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 04/11/2019

Horário: a partir das 14:00h

Endereço: Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 05/09/2019 09:30:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509305214100000049557417>

Número do documento: 19090509305214100000049557417

Num. 50342131 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 49164076 proferido nos autos do processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001 da Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Ante o pagamento dos honorários periciais, mantenho a nomeação do Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Fica a perícia remarcada para o dia 04/11/2019, a partir das 14:00h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulando quais os quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 13 de agosto de 2019. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 5 de setembro de 2019.
TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 05/09/2019 09:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090509305233100000049559118>
Número do documento: 19090509305233100000049559118

Num. 50343882 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49164076, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Ante o pagamento dos honorários periciais, mantenho a nomeação do Dr. Diego Pontes de Carvalho Pires, CRM-PE 19864, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Fica a perícia remarcada para o dia 04/11/2019, a partir das 14:00h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Antônio Pedro de Figueiredo, nº 130, Bairro: Pina, CEP 51011-510, Recife/PE, endereço eletrônico: diegopires10@hotmail.com, contato: 81 9 8805-3839. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 13 de agosto de 2019. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de MACIONE SILVA NASCIMENTO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de outubro de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/10/2019 12:32:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512325111200000051562990>
Número do documento: 19101512325111200000051562990

Num. 52393806 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENI Nome: MACIONE SILVA NASCIMENTO
Endereço: R PRATÁPOLIS, 30, COELHOS, RECIFE - PE - CEP: 50060-450

CEP

0002354-97.2019.8.17.2001

ID 50342131

DEC INTIMAÇÃO

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

4

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/>	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

0012730

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'EMPLOYEUR

Williams Tolentino S. Wanderley
Mat. 8506081-5
Caixa II

CO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

CP 2041
CARABO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

18 SET 2019

DR - PE

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/10/2019 12:32:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512325125300000051562991>
Número do documento: 19101512325125300000051562991

Num. 52393807 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CNOT	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSE

JU 1971 2163 3 BL



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

DESEMBARGADOR RODOLFO AURELINO - STANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o Sr. Perito, devidamente intimado do Despacho de ID. 49164076, até a presente data não juntou nos autos o Laudo Pericial. Pelo exposto, faço os autos conclusos ao magistrado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 12/02/2020 09:57:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021209571440600000056872777>
Número do documento: 20021209571440600000056872777

Num. 57822642 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA CAPITAL –
SEÇÃO A**

DIÊGO PONTES DE CARVALHO PIRES, brasileiro, casado, médico, RG 6556249 SDS/PE, CPF 051.027.514-17, CRM/PE 19864, médico, ortopedista, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem informar que o demandante não compareceu no dia agendado para realização da perícia médica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

DIÊGO PONTES DE CARVALHO PIRES
CRM/PE 19864



Assinado eletronicamente por: DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES - 17/02/2020 10:14:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021710141997500000057100119>
Número do documento: 20021710141997500000057100119

Num. 58055584 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002354-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc ...

MACIONE SILVA NASCIMENTO, ajuizou a AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, requerendo pagamento do seguro indenizatório em razão de acidente com veículo automotor.

O demandante afirmou que embora tenha solicitado o pagamento do seguro em via administrativa, a seguradora negou o seu pedido. Requer o pagamento do sinistro no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em contestação de ID 44314700, o réu afirmou, em síntese, que não houve pagamento do seguro em via administrativa porque não foi constatado invalidez permanente no autor.

Em despacho de ID 49164076, foi nomeado médico para realização de perícia.

O demandante foi intimado pessoalmente, através de carta com AR (ID52393806), para comparecer em dia e hora agendados, mas de acordo com o médico judicial (ID58055584), o mesmo não compareceu para perícia.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório DPVAT

Por se tratar a ação dessa natureza, torna-se necessário a realização de perícia médica a fim de verificar o grau de invalidez, situação que não pode ser substituída por uma análise subjetiva do magistrado acerca da invalidez do reclamante.

Nessas situações, é sabido que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direitos termos do art. 373, I, CPC, devendo buscar os meios necessários para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensão/exceção, uma vez que é a maior interessada no seu reconhecimento e acolhimento.

Ao réu cabe a prova do fato extintivo, impedutivo ou modificativo deste mesmo direito. Incumbia à parte autora, nos termos do inciso I do art. 355 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez. A seguradora, conforme convênio celebrado com TJPE, pagou o valor da perícia, facilitando a verificação da existência ou não de lesões permanentes.

Pois bem, de acordo com a informação colhida nos autos pelo sr. perito, a parte autora não compareceu para realização do exame pericial, nem apresentou qualquer justificativa.

Assim, como a parte não comprovou seu direito, não resta a este magistrado julgar pela improcedência do pedido. Pelo exposto, **julgo IMPROCEDENTE** o pedido de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, mas suspendo tal condenação, em virtude do deferimento da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição do alvará da quantia depositada nos autos (ID 46787240), em



favor da Seguradora Líder, e em seguida, o devido arquivamento do processo.

Apresentada apelação, nos termos do art. 1010, § 1º do CPC, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15(quinze) dias, CONTRARRAZOAR a apelação apresentada.

Apresentadas as CONTRARRAZÕES, aposte certidão caso não sejam ofertadas, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, § 3º do CPC.

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 18/02/2020 10:22:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021810223236200000057167313>
Número do documento: 20021810223236200000057167313

Num. 58124329 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58124329, conforme segue transrito abaixo:

"Vistos, etc ... MACIONE SILVA NASCIMENTO, ajuizou a AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, requerendo pagamento do seguro indenizatório em razão de acidente com veículo automotor. O demandante afirmou que embora tenha solicitado o pagamento do seguro em via administrativa, a seguradora negou o seu pedido. Requer o pagamento do sinistro no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Em contestação de ID 44314700, o réu afirmou, em síntese, que não houve pagamento do seguro em via administrativa porque não foi constatado invalidez permanente no autor. Em despacho de ID 49164076, foi nomeado médico para realização de perícia. O demandante foi intimado pessoalmente, através de carta com AR (ID52393806), para comparecer em dia e hora agendados, mas de acordo com o médico judicial (ID58055584), o mesmo não compareceu para perícia. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório DPVAT Por se tratar a ação dessa natureza, torna-se necessário a realização de perícia médica a fim de verificar o grau de invalidez, situação que não pode ser substituída por uma análise subjetiva do magistrado acerca da invalidez do reclamante. Nessas situações, é sabido que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direitos termos do art. 373, I, CPC, devendo buscar os meios necessários para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensão/exceção, uma vez que é a maior interessada no seu reconhecimento e acolhimento. Ao réu cabe a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito. Incumbia à parte autora, nos termos do inciso I do art. 355 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez. A seguradora, conforme convênio celebrado com TJPE, pagou o valor da perícia, facilitando a verificação da existência ou não de lesões permanentes. Pois bem, de acordo com a informação colhida nos autos pelo sr. perito, a parte autora não compareceu para realização do exame pericial, nem apresentou qualquer justificativa. Assim, como a parte não comprovou seu direito, não resta a este magistrado julgar pela improcedência do pedido. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas e dos honorários sucumbenciais, mas suspendo tal condenação, em virtude do deferimento da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição do alvará da quantia depositada nos autos (ID 46787240), em favor da Seguradora Líder, e em seguida, o devido arquivamento do processo. Apresentada apelação, nos termos do art. 1010, § 1º do CPC, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15(quinze) dias, CONTRARAZOAR a apelação apresentada. Apresentadas as CONTRARAZÕES, aposte certidão caso não sejam ofertadas, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, § 3º do CPC. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 07/05/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de maio de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA - 11/05/2020 11:42:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051111422250400000060598788>
Número do documento: 20051111422250400000060598788

Num. 61694221 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, CNPJ: 09.248.608/0001-04

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01742038-8

Tudo conforme SENTENÇA de ID 58124329, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *Após o trânsito em julgado, fica autorizada a expedição do alvará da quantia depositada nos autos (ID 46787240), em favor da Seguradora Líder, e em seguida, o devido arquivamento do processo.* Apresentada apelação, nos termos do art. 1010, § 1º do CPC, intime-se a parte contrária para, no prazo de 15(quinze) dias, CONTRARRAZOAR a apelação apresentada. Apresentadas as CONTRARRAZÕES, aposte certidão caso não sejam ofertadas, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, § 3º do CPC. Recife, 18 de fevereiro de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito".

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 11 de maio de 2020.

JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 17/05/2020 16:12:30
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051716123016400000060598795>
Número do documento: 20051716123016400000060598795

Num. 61694230 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 61694230, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 19 de maio de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 19/05/2020 07:50:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051907500148300000060988996>
Número do documento: 20051907500148300000060988996

Num. 62101011 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de maio de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 19/05/2020 07:51:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051907510567400000060988997>

Número do documento: 20051907510567400000060988997

Num. 62101012 - Pág. 1

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/05/2020 11:48:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811484686000000061501543>
Número do documento: 20052811484686000000061501543

Num. 62634671 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00023549720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MACIONE SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Em que pese tenha sido expedido alvará para levantamento de valores, em virtude da Pandemia vivenciada e da necessidade de isolamento social, pugna por elaboração de alvará de transferência de valores ou OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/05/2020 11:48:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052811484696200000061501545>
Número do documento: 20052811484696200000061501545

Num. 62634673 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0002354-97.2019.8.17.2001**

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de petição da parte demandada requerendo o desarquivamento dos autos e a devolução do valor depositado referente aos honorários periciais, uma vez que o demandante não compareceu à perícia.

Considerando que já existe alvará expedido nesses autos no valor de R\$300,00 (trezentos reais), (ID 61694230), oficie-se a CEF para saber se a referida quantia já foi levantada. Caso não tenha sido, fica autorizada a sua transferência para a conta corrente da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04, nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil.

Após o cumprimento do acima determinado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Recife, 03 de junho de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 03/06/2020 12:28:47
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060311555220200000061783294>
Número do documento: 20060311555220200000061783294

Num. 62928689 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001

AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62928689, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Trata-se de petição da parte demandada requerendo o desarquivamento dos autos e a devolução do valor depositado referente aos honorários periciais, uma vez que o demandante não compareceu à perícia. Considerando que já existe alvará expedido nesses autos no valor de R\$300,00 (trezentos reais), (ID 61694230), oficie-se a CEF para saber se a referida quantia já foi levantada. Caso não tenha sido, fica autorizada a sua transferência para a conta corrente da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04, nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil. Após o cumprimento do acima determinado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Recife, 03 de junho de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito "

RECIFE, 19 de junho de 2020.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 19 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE

NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido verificar se a quantia referente ao alvará de ID 61694230 (R\$ 300,00 (trezentos reais) - conta judicial CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01742038-8) já foi levantada. Caso não tenha sido, fica autorizada a sua transferência para a conta corrente da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04, nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil. Tudo conforme DESPACHO de ID 62928689 dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado, que segue em anexo como parte integrante deste.

Cordialmente,

CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO

Juiz de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 09/07/2020 08:31:57
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070908315795000000062623789>
Número do documento: 20070908315795000000062623789

Num. 63802320 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001
AUTOR: MACIONE SILVA NASCIMENTO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que enviei por email o ofício de ID **63802320** para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE, conforme anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



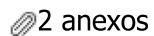
Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 13/08/2020 10:11:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081310113072400000064990462>
Número do documento: 20081310113072400000064990462

Num. 66241872 - Pág. 1

Zimbra**adriana.mindelo@tjpe.jus.br****OFICIO-0002354-97.2019.8.17.2001-20A**

De : Adriana Mindelo Cavalcanti De Albuquerque
<adriana.mindelo@tjpe.jus.br>

Qui, 13 de ago de 2020 10:07



Assunto : OFICIO-0002354-97.2019.8.17.2001-20A

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Senhor(a) Gerente,

Sirvo-me do presente para enviar o ofício de ID **63802320**. Tudo conforme despacho de ID **62928689**, proferido na Seção A da 20ª Vara Cível da Capital - Processo nº 0002354-97.2019.8.17.2001. Seguem em anexo.

Atenciosamente,
ADRIANA M. C. DE QUEIROZ GALVÃO, mat.1864882

Diretoria Cível de 1º grau da Capital

oficio.2354.pdf

320 KB

despacho.2354.pdf

284 KB

